

Entrevista com o Professor Michele Giorgianni, 299

**DIÁLOGOS COM
A DOUTRINA**

Entrevista com o Professor Michele Giorgianni*

RTDC: Como foi sua educação?

MG: Segui os estudos pré-universitários regulares, desde a escola primária até o ginásio e o Liceu Clássico.

RTDC: E sua formação universitária? O senhor acha que há muita diferença entre a Universidade da sua época e a atual? Onde se podem notar as mudanças no método didático e na relação entre estudantes e docentes?

MG: Eu freqüentei regularmente os quatro anos de curso na Faculdade de Direito da Universidade de Catânia, entre 1932 e 1936. Ainda havia os antigos professores nomeados pelas autoridades locais, e havia também os novos professores que passaram no concurso nacional. Estes professores novos eram poucos, dois ou três.

Não há dúvida de que existe uma grande diferença entre a universidade daquela época e a de hoje, também levando em conta o enorme aumento do número de alunos — em toda a Faculdade de Direito de Catânia os estudantes da minha época eram uns 200, hoje devem ser 5.000. Só esse fato, mesmo conservando tanto os métodos didáticos quanto as relações entre docentes e discentes, certamente impôs mudanças consideráveis. Deixei a Universidade de Catânia, onde ensinei a partir de 1939, em 1955, quando fui ensinar na Universidade de Bolonha, até 1960; depois na Universidade de Nápoles de 1960 a 1963, e enfim, a partir de 1963 aqui, na Universidade de Roma, que na época não era tão cheia como hoje. Os professores da Faculdade eram 16, hoje o número de professores multiplicou-se, daí a mudança. O método didático em si acredito que não mudou. Contudo, reparei que são recomendados aos alunos do primeiro ano textos que levam em conta os problemas e não mais, como acontecia antes, textos do tipo “catequese”, ou seja, textos que apresentavam os institutos como se não existissem os problemas.

RTDC: O que despertou seu interesse específico no Direito e, em especial, no Direito Civil? Houve algum professor em particular que teve um papel importante nessa escolha? Quando o senhor era estudante, quais foram os professores que o impressionaram mais?

* A RTDC agradece, uma vez mais, ao Professor Danilo Doneda, responsável pela realização desta entrevista.

MG: No meu caso, o Liceu Clássico não me deu nenhum estímulo para o Direito, que nem fazia parte das matérias do curso. Matriculei-me na Faculdade de Direito porque almejava a carreira judiciária.

No curso de Direito Civil fui notado pelo Professor Rosario Nicolò, que me incentivou a continuar os estudos depois de formado.

RTDC: O senhor acredita que a universidade está desempenhando adequadamente seu papel na formação jurídica? Existe um equilíbrio entre o caráter técnico e a visão humanista, ou ainda é preciso progredir neste campo?

MG: As recentes reformas do ensino universitário foram realizadas numa época em que eu já estava fora da universidade por causa da minha idade. Portanto não posso julgar. Considero positiva a introdução da obrigatoriedade do ensino do direito comparado, principalmente porque pode tornar possível a realização da tendência à unificação do Direito Europeu, para a qual os jovens juristas estarão preparados.

RTDC: Há vinte anos, Umberto Eco identificou um novo tipo de intelectual: "aquele que vai para a discoteca e é consumidor de cultura de massa", em contraposição à velha imagem dos intelectuais fechados nas bibliotecas. O senhor, que é um dos mais importantes pensadores do Direito italiano e mundial, atravessou todos estes períodos em sua atividade intelectual, e continua escrevendo e atuando na era da globalização e da informação rápida. Como o senhor se coloca frente a estas mudanças no comportamento dos intelectuais? Como conseguir não ser um homem "de uma época só", admitindo que esta possa ser uma posição desejável?

MG: Em meus estudos atravessei quase todo o século XX e continuo no XXI. Mas não me parece, no tocante aos docentes universitários de minha matéria, que a descrição do novo tipo de intelectual feita por Umberto Eco possa ser aplicada a nós.

RTDC: Qual acontecimento político italiano ou internacional deixou marcas em sua vida, influenciando sua formação política, acadêmica ou doutrinária?

MG: A Segunda Guerra Mundial, na qual tive experiências dramáticas, pois fui preso e feito prisioneiro pelas SS alemãs, certamente deixou fortes marcas em minha vida interior, mas não em minha atividade de docente e de estudioso, pelo menos é o que acredito.

RTDC: É inevitável uma pergunta sobre a Europa, cenário de muitas mudanças desde que o senhor começou sua profícua atividade de docente. O que o senhor pensa da Europa de hoje? A União Européia pode representar um risco, um perigo, não exatamente para os nacionalismos, mas para as particularidades dos ordenamentos nacionais?

MG: Embora eu não possa prever o êxito e as conseqüências da União Européia, posso apreciar a tendência para um direito comum europeu em matéria contratual, que já provocou algumas Convenções, numerosas Diretivas Comunitárias e três Projetos importantes. Neste direito comum, o direito dos países mais fortes pode influenciar o direito dos mais fracos. Até este momento existe a tendência para um direito comum apenas no âmbito contratual. No Direito de Família, ao contrário, até o momento não vejo tendências para a unificação; o mesmo acontece para os direitos reais. Existe, porém, uma grande resistência a um direito comum europeu por parte da Inglaterra, que tem um direito muito diferente daquele dos outros países do continente europeu.

RTDC: O Brasil, uma vez restabelecida a democracia com a volta do estado de direito, aprovou, em 1988, uma nova Constituição que, assumindo como valor primário do ordenamento a dignidade da pessoa humana, se sobrepôs à típica codificação civil liberal de 1916. O conflito resultante pode ser comparado com algumas situações vividas anteriormente por outros países, como a Itália. Em 2002 foi aprovado o Novo Código Civil brasileiro elaborado com base num projeto apresentado no início dos anos 70, durante o regime militar. Este código, embora atualize em vários pontos a disciplina civilista, não pode se afirmar que realize os valores expressos na tábula axiológica constitucional. Como administrar este impasse?

MG: Respondendo à pergunta, quero destacar que na Itália se considera, pacificamente, que a Constituição, aprovada em 1947, pode influenciar, inclusive modificando-as, normas do Código Civil, com o suporte da doutrina. A Corte Constitucional, que tem a função de aplicar a Constituição, freqüentemente modifica algum artigo do Código Civil. Portanto, certamente o Código Civil é influenciado pela Constituição, tanto na interpretação quanto até mesmo nas modificações feitas pela Corte Constitucional.

RTDC: A constitucionalização do Direito Civil brasileiro se enquadra, parafraseando uma expressão sua, no âmbito "do ofuscamento das fronteiras" entre Direito Público e Direito Privado. Não é por acaso que seu artigo "O Direito Privado e suas fronteiras atuais" — já muito conhecido entre os civilistas brasileiros — depois de ter sido traduzido para o português no décimo aniversário da Constituição de 1988, tornou-se uma das referências mais citadas em nossa recente literatura jurídica; basta pensar que numa pesquisa na Internet sobre o seu nome, o português aparece como o segundo idioma em cujo contexto ele é mais citado. Hoje o senhor o escreveria novamente ou acrescentaria alguns passos?

MG: Esse artigo foi uma aula inaugural que escrevi há mais de 40 anos, estando portanto "datado". Ele se refere a um período em que pareciam confundir-se os limites entre o Direito

Público e o Direito Privado, e em que parecia que a autonomia privada precisasse defender-se das ingerências dos poderes públicos, o que foi considerado superado pelas necessidades do mercado e da economia. Em particular, a intervenção do legislador interno e da Comunidade Européia foi considerada oportuna no que diz respeito aos contratos com os “consumidores” na defesa do contratante “fraco”, o que aconteceu também com outras normas, como aquelas sobre a publicidade enganosa, sobre as vendas domiciliares, sobre as televendas, sobre as cláusulas vexatórias e abusivas, etc. Enquanto nos contratos entre empresas se torna cada vez mais presente a avaliação da boa fé, quer nas negociações, quer na interpretação e execução do contrato. Hoje fala-se numa autonomia privada “condicionada”, não mais livre, conforme era no século XIX.

RTDC: A tradução do seu texto chegou numa época em que a situação brasileira apresentava-se semelhante àquela italiana da época em que fora escrito seu ensaio; isto contribuiu para o entusiasmo com que a obra foi acolhida pelos já entusiastas operadores do direito. Como o senhor explicaria esta coincidência, que se verificou com mais de trinta anos e um oceano de distância? O senhor acredita que se possa atribuir ao seu texto uma abrangência universal?

MG: Provavelmente, como você afirma, a situação brasileira era semelhante à italiana daquela época.

RTDC: No ensaio “O Direito Privado e suas fronteiras atuais” o senhor cria uma imagem não exatamente lisonjeira, embora realista, do civilista. Existe, naquele retrato, algum resquício de autocritica? Como seus colegas receberam o ensaio?

MG: Não acredito que houvesse uma crítica. Na época muitos civilistas — principalmente franceses, pois na França a liberdade contratual era mais sentida do que na Itália — estavam excessivamente alarmados com a ingerência dos poderes públicos no direito civil, mas eu considerava que este alarme era, ao meu ver, injustificado. Não lembro de críticas por parte de meus colegas.

RTDC: “Direito do Consumidor”, “Direito Autoral”, e muitos outros setores: a inclusão desses assuntos no ramo civilista traduz uma efetiva necessidade metodológica ou a antiga necessidade de afirmar a “supremacia territorial” do direito privado?

MG: Acredito já ter respondido em pergunta anterior.

RTDC: Hoje, na era do consumismo e do pragmatismo nas relações jurídicas, que retrato o senhor faria dos civilistas?

MG: Hoje a posição dos civilistas sofre a incerteza da situação que deriva dos contrastes próprios da era em que vivemos. Se quisermos falar em tendências, pode-se constatar o abandono gradual da dogmática pura em troca de uma consideração dos casos práticos, e

portanto uma maior atenção à jurisprudência. Depois da Segunda Guerra Mundial encontramos nos civilistas italianos, e também nos alemães, uma grande influência do ordenamento anglo-saxão, que privilegia a jurisprudência.

RTDC: Qual é a sua opinião sobre o fenômeno da “decodificação”?

MG: Eu não concordo, porque os conceitos fundamentais — como o contrato, a propriedade — estão todos no Código Civil. As leis especiais não falam por si sós mas usam a linguagem do Código Civil, que é o centro da legislação, inclusive daquela especial. Por exemplo, nos contratos celebrados por computador, deve-se usar sempre a regulamentação do Código Civil. Portanto, também nestes fenômenos mais recentes, mais modernos, a linguagem é sempre a do Código Civil.

RTDC: Entre suas obras, qual o senhor considera a mais importante?

MG: Parecem-me mais significativos meus ensaios sobre os direitos de usufruto (1940) e sobre a causa (1962). No primeiro, acredito ter delineado um método para a distinção entre direitos de crédito e direitos reais, que tive oportunidade de aprofundar sucessivamente. No segundo, acredito ter relacionado o conceito de causa na Itália à concepção dos outros ordenamentos europeus. Ambos foram criticados. Por exemplo, no tocante à causa, na Itália havia uma certa concepção que era única, diferente de todas as outras. Parece-me mais exata uma concepção que seja idêntica ou semelhante àquela da Alemanha ou da França ou da Espanha, ao invés de uma concepção exclusivamente italiana.

RTDC: Que método de trabalho o senhor usa para manter o alto nível e a continuidade de sua produção acadêmica? O tempo mudou alguma coisa em seus hábitos neste sentido?

MG: Sempre respeitei as opiniões alheias, mesmo criticando-as quando necessário. Meu método de trabalho é, antes de mais nada, ler o que os outros escreveram, o que me parece indispensável. Eu escrevo sempre à mão, nunca escrevi à máquina e muito menos no computador.

RTDC: Uma característica de suas obras é a fluência, a clareza com que transmite seus ensinamentos. Essa foi uma qualidade conquistada ano após ano ou já estava presente em suas primeiras obras? Esse estilo foi influenciado por algum autor?

MG: Não acredito que meu estilo tenha sido influenciado por alguém, é um estilo meu, pessoal, que já me pertencia quando escrevia como estudante. Comecei a escola primária aos três anos, e o meu professor sempre dizia que meu estilo era muito claro. Nas provas finais no Liceu eu usava sempre um estilo claro, que agradava os professores. Por exemplo, nas aulas de Filosofia, mesmo nas teorias mais complicadas, eu tentava simplificá-las.

RTDC: Quais são seus autores preferidos na literatura italiana ou mundial? O senhor já pensou em ser escritor?

MG: Eu leio sobretudo livros de história, do século XVIII em diante, e algumas vezes também livros de história mais antiga, por exemplo sobre Frederico II, Carlos V, Lutero. Na literatura gosto dos clássicos do século XIX. Acho que os jovens devem ler tudo, principalmente os clássicos franceses, italianos e russos do século XIX, os latinos e os gregos, como Platão e Sócrates, e também os modernos. Não pensei em me tornar escritor de romances. Tentei escrever algumas novelas, mas foram apenas tentativas de estudante, quando jovem.

RTDC: A arte em geral influenciou de alguma forma sua vida, sua carreira? Em que sentido e em que medida?

MG: Compreendo apenas em parte a arte moderna, e não acredito que tenha influenciado minha vida ou minha carreira.

RTDC: Hoje, sem sombra de dúvida, escreve-se mais. Qual é sua opinião sobre a atual produção jurídica?

MG: Acredito que o multiplicar-se da produção jurídica prejudicou seu nível, que hoje me parece consideravelmente inferior. Há gente demais escrevendo. Quando eu me tornei professor universitário, havia 1.600 professores em toda a Itália, para todas as matérias. As universidades eram apenas 26; hoje são muitas mais. Também do ponto de vista da remuneração, o salário de um professor universitário era nivelado com o dos mais altos escalões do Estado, como o Presidente do Conselho de Estado, enquanto hoje o salário não é mais comparável àqueles parâmetros.

RTDC: Nos primeiros anos do século XX a doutrina alemã teve grande influência sobre a italiana. E hoje?

MG: Hoje não é mais assim. Hoje somos mais voltados para o estudo da doutrina anglo-saxônica, sem contudo abandonar a alemã. Eu atravessei todo o século XX e quando comecei meus estudos a pátria do direito civil era considerada a Alemanha. Eu mesmo ganhei uma bolsa para estudar na Alemanha. Não fui porque estourou a guerra, e eu iria para Berlim exatamente no dia 1º de setembro de 1939. Naquela época a doutrina francesa era considerada inferior, porque era mais pragmática, como são, de fato, os franceses; a anglo-saxônica era considerada muito distante, quase exótica. Tudo isto mudou, o que, ao meu ver, é bom.

RTDC: Qual seria o papel do direito comparado e como deveria ser ensinado hoje?

MG: Eu estou convencido de que o direito comparado tem uma importância fundamental na formação dos juristas, seja porque as relações entre os Estados são mais frequentes, seja porque o conhecimento dos outros Direitos serve para compreender o próprio. Isto é

importante também para a formação dos estudantes. Naturalmente, para um italiano poder entender o direito comparado deve conhecer pelo menos três idiomas: o alemão, o inglês e o francês.

RTDC: Qual seria hoje o valor do direito romano?

MG: O direito romano é o progenitor do direito privado, do nosso e de todos os direitos do continente europeu, com exceção do direito inglês. Houve um momento, na Idade Média, em que o chamado direito comum era aplicado em toda a Europa.

RTDC: O direito comunitário poderia ser considerado um novo direito comum?

MG: Como já tive oportunidade de destacar, existe a tendência a um direito comum europeu dos contratos, que encontra uma certa resistência por parte dos ingleses. Por exemplo, nos direitos alemão, italiano e francês existe a tendência, conforme já mencionei, a aplicar o cânone da boa fé, que na Alemanha também é codificada pelo BGB. Os ingleses observam que este conceito é tão elástico que torna incerto o direito, e vai contra o que chamam a "santidade do contrato". Em outras palavras, segundo esta concepção, o contrato, assim como está escrito, não precisa de nenhuma interpretação, nem mesmo através do cânone da boa-fé.

RTDC: De que maneira as cláusulas gerais, como a da boa-fé, poderiam tornar menos incerto o direito?

MG: Todas as cláusulas gerais provocam incerteza. Isto depende da medida em que são aplicadas, e principalmente da prudência dos juízes.

RTDC: Como deveria ser a formação dos juízes, dos juristas, para aplicar cláusulas gerais como estas? Talvez menos formalista?

MG: A preparação não é suficiente, é a aplicação concreta, caso a caso, que forma o juiz. A formação universitária é importante, mas não é suficiente. Na Itália houve uma reforma de que eu não gosto. O Tribunal funciona com um juiz único, que muitas vezes é um jovem que acabou de passar no concurso. Quando o Tribunal era um colegiado, a experiência do mais velho servia também como formação para os dois mais novos.

RTDC: Retomando a significativa expressão "ofuscamento das fronteiras", parece que seu uso encontra cada vez mais legitimação não apenas com referência à dicotomia público/privado, mas também no que diz respeito à fronteira que separa (ou não) a jurisprudência dos outros campos do saber. É o que acontece, por exemplo, no campo da biotecnologia, em que o jurista cada vez mais é chamado a intervir. Qual deve ser o comportamento do jurista nestas situações?

MG: A intervenção do jurista no campo da biotecnologia certamente é influenciada por suas convicções éticas e religiosas. Seria necessário, portanto, que o jurista se despisse delas, que, com certeza, não é fácil.

RTDC: O senhor dedicou-se ao estudo do direito à privacidade, uma área que sofreu muitas mudanças nos últimos anos, principalmente em razão da influência da normativa comunitária. O senhor acredita que hoje o direito civil consiga tutelar adequadamente a pessoa, especialmente nas situações em que a rapidez das mudanças na tecnologia torna difícil a aplicação das formas tradicionais de tutela?

MG: Não há dúvida de que o direito à privacidade, que na Itália foi afirmado há pouco tempo, sofre contínuos atentados pela necessidade de tutela de outros interesses da comunidade. Não acredito que o direito civil possa opor-se ao sacrifício do direito da pessoa frente aos interesses da comunidade. Por outro lado, às vezes defendeu-se uma tutela exagerada da privacidade.

RTDC: Quais são as heranças e as esperanças mais importantes que os estudos sobre o direito civil realizados durante o século XX deixaram para o século que acaba de começar?

MG: Acredito que na Itália os estudos de direito civil realizados no século XX foram marcados pela seriedade da pesquisa. Nos últimos anos estendeu-se o interesse ao exame dos ordenamentos estrangeiros de *common law*, o que enriqueceu seu conteúdo. Trata-se de uma tendência que deve ser mantida, visto que o século XXI parece sensível à chamada "globalização".

Normas de Publicação da RTDC

1. Os trabalhos para publicação na **Revista Trimestral de Direito Civil — RTDC** deverão ser inéditos e sua publicação não deve estar pendente em outro local.

2. Os trabalhos deverão ser enviados em arquivos gravados em disquete de 3,5 polegadas e em cópia impressa. O processador de texto recomendado é o Microsoft Word 2000. É permitido, contudo, utilizar qualquer processador de texto, desde que os artigos sejam gravados no formato .RTF (*Rich Text Format*), formato de leitura comum a todos os processadores de texto.

3. Os trabalhos para a seção de Doutrina deverão ter preferencialmente entre 15 e 35 laudas. Os parágrafos devem ser alinhados a 3 cm da margem esquerda escrita. Não devem ser usados recuos, deslocamentos, nem espaçamentos antes ou depois. Não se deve utilizar o tabulador <TAB> para determinar os parágrafos: o próprio <ENTER> já determina este, automaticamente. A fonte utilizada deve ser *Times New Roman*, corpo 12. Os parágrafos devem ter entrelinha 1,5; as margens são de 3,0 cm no lado esquerdo, 2,5 cm no lado direito e 2,5 cm nas margens superior e inferior. O tamanho do papel deve ser A4.

4. Os trabalhos deverão ser precedidos por uma folha com o título do trabalho, nome do autor (ou autores), endereço, telefone, fax, e-mail, situação acadêmica, títulos, instituições à qual pertença e a principal atividade exercida.

5. As referências bibliográficas deverão ser feitas de acordo com a NBR 6023/89 (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT). A referência bibliográfica básica deve conter: sobrenome do autor em letras maiúsculas; vírgula; nome do autor em letras minúsculas; ponto; título da obra em itálico; ponto; número da edição; ponto; palavra edição abreviada; ponto; local; espaço; dois pontos; espaço; editora (suprimindo-se os elementos que designam a natureza comercial da mesma); vírgula; ano da publicação; ponto. Exemplo: DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. 2. ed. São Paulo : Martins Fontes, 1993.

6. Os trabalhos deverão ser precedidos de um resumo analítico que não ultrapasse 10 linhas e de um *Sumário*, numerado, com as divisões do texto, separada cada divisão da outra por um travessão. Exemplo: SUMÁRIO: 1. Realidade social e ordenamento jurídico — 2. Regras jurídicas e regras sociais — 3. O jurista e as escolhas legislativas. — 4. O Código Civil — 5. A Constituição — 6. A chamada descodificação.

7. Qualquer destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso do *itálico*. Jamais deve ser usado o negrito ou o sublinhado. Citações de textos de outros autores deverão ser feitas entre aspas, sem o uso do itálico.

8. O Conselho Editorial da Revista reserva-se o direito de propor modificações ou devolver os trabalhos que não seguirem essas normas. Todos os trabalhos recebidos serão submetidos ao Conselho Editorial da Revista, ao qual cabe a decisão final sobre a publicação.